

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014

(Do Sr. Chico Alencar – PSOL/RJ)

Acrescenta inciso ao Art. 4º-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, para assegurar aos assistidos da Defensoria Pública o direito de atendimento em tempo integral (24h) para casos de natureza urgente, em que exista risco grave de perecer o direito do cidadão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

.....

VI – o atendimento em tempo integral, 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para casos de natureza urgente, em que exista risco grave de perecer o direito do cidadão”.

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, após a publicação desta Lei Complementar, o texto consolidado da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 3º Os estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos desta Lei Complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de apresentar esta proposição nasceu do diálogo com o cidadão Ivan Rodrigues Sampaio, que organiza o movimento “Quanto Vale uma Vida?” (www.quantovaleumavida.org).

Ivan, pai de uma criança que padece de paralisia cerebral e microcefalia, não tinha condições econômicas de arcar com os custos do tratamento emergencial para a doença de seu filho. Teve enormes dificuldades, há cerca de três anos, de acessar a Defensoria Pública de sua cidade (Fortaleza, no Ceará), em um final de semana, para reivindicar medidas judiciais que assegurassem os devidos cuidados hospitalares.

Para que mais famílias não passem por esse sofrimento, Ivan criou o movimento “Quanto Vale uma Vida?”, cuja reivindicação central é que a Defensoria Pública funcione em plantão de 24h, assim como ocorre com Magistrados e Oficiais de Justiça.

Ouvi do próprio Ivan, em meu gabinete nesta Casa, sua comovente história de transformação de dor e privação de direitos em luta. E espero contar com o apoio dos pares para reconhecer a justeza de sua demanda, que é também a de milhões de brasileiros que dependem da Defensoria Pública para terem acesso à Justiça, sobretudo em situações de emergência.

Em algumas localidades do Brasil, a Defensoria Pública já tem núcleos estruturados que permanecem de plantão para prestar atendimento em tempo integral. O Núcleo do Plantão da Defensoria Pública do Distrito Federal, por exemplo, atende a todos os casos de natureza urgente em que há risco grave de perecer o direito do cidadão.

Segundo informa a Defensoria Pública do DF, os principais casos atendidos pelo Núcleo de Plantão são justamente as ações de pedido de UTI nos hospitais, e também de Habeas Corpus, Liberdade Provisória, Revogação de Prisão Cível quando o cidadão já pagou os alimentos e continua preso por algum motivo, liberação de corpo para sepultamento, Autorização de Viagem de crianças e adolescentes ao exterior e demais casos de natureza urgente.

É preciso garantir condições, inclusive orçamentárias, para que as Defensorias Públicas de todo o Brasil estejam sempre "acordadas" para defender os assistidos que as procurem, independente do horário. Afinal, "o direito não socorre os que dormem", como diziam os juristas romanos.

Para isso, portanto, apresentamos este Projeto de Lei Complementar, para que as Defensorias Públicas funcionem de modo ininterrupto, 24h por dia, 7 dias por semana: dia, noite, madrugada, inclusive sábados, domingos e feriados. Asseguradas, evidentemente, as condições de trabalho do(a)s digno(a)s e operoso(a)s servidore(a)s público(a)s que compõem as Defensorias.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2014.

Deputado CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)